



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 018/2021

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal encaminha a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 001/2021 que Institui a Comissão de Avaliação da Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,  
Estado de Mato Grosso, em 11 de Fevereiro de 2.021.

Atenciosamente,

Heládio Mendes de Campos Maciel  
Sec, Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N° 454/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento: 11/02/2021

Horário: 08:39  
Disgione de Oliveira  
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 01.../2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.....

Data da Apresentação: 16 de fevereiro de 2021.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas  
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação e Economia  
e Finanças.....  
.....

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 16/02/2021.....

  
**MANOEL GONÇALO DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: [camara-livramento@ig.com.br](mailto:camara-livramento@ig.com.br)



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 001/2021

Senhor Presidente, demais Vereadores.

Apresentamos a presente proposição levando em consideração que as Contas de Governo da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento dos últimos exercícios obtiveram pareceres prévios favoráveis do TCE-MT;

Porém salientamos que apesar dos pareceres favoráveis em vários exercícios **vêm se sucedendo recomendações exclusivamente voltadas a falhas e dificuldades na execução orçamentária do poder Executivo Municipal.**

Assim no Relatório Conclusivo do TCE-MT relacionado ao Exercício de 2017 foi apontada a seguinte impropriedade:

• **Relatório Conclusivo de 2017**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.**

**Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

**3.1 ) Houve abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 1.943.114,17 por conta de recursos inexistentes -**

**excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2.**

**ANÁLISE DA DEFESA**

No Relatório Conclusivo do TCE – MT relacionado ao Exercício de 2018 foram apontadas as seguintes impropriedades:

• **Relatório Conclusivo de 2018**

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.**

**Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

**2.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a**



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

*existência de recursos efetivos nas*

*Fontes 14, 22, 24 e 25, no valor total de R\$ 2.698.477,31 - Tópico - 5.1.3.1.*

*ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

*2.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, nas Fontes 00, 18 e 19, no valor total de R\$ 783.727,25. - Tópico -*

*5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.**

**Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento**, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**4.1) Não elaboração do Anexo de Riscos Fiscais**, parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em contrariedade à LRF, em seu art. 4º, parágrafo 3º. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

E finalmente no Relatório Conclusivo relacionado ao Exercício de 2019 foram apontadas as seguintes impropriedades:

• **Relatório Conclusivo de 2019**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.**

**Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro**, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**4.1) Abertura de R\$ 1.136.057,00 de créditos adicionais, na fonte 24, com a indicação de fontes de recursos**

**oriundas de excesso de arrecadação inexistente** - Tópico - 5.1.3.1.

*ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**4.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.099.511,18 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 25 e 46** - Tópico - 5.1.3.1. *ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais** (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**5.1) Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF** - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

**6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.**

**Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento**, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**6.1) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF,**



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

*prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF e LRF - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES*

*ORÇAMENTÁRIAS – LDO*

**6.2) Não inclusão na LDO dos critérios e forma de limitação de empenho, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

Assim, considerando que é dever da Administração Pública aprimorar seus métodos de sorte a obter maior eficiência em todos os campos da sua atuação.

Considerando ainda a comprovada necessidade da intervenção no acompanhamento da execução orçamentária do Poder Executivo Municipal é que encaminhamos o presente projeto de lei que visa a constituição de de uma comissão de lato nível a qual realizará o acompanhamento simultâneo de toda a execução orçamentária do poder executivo e decidirá em todos os casos em forem requeridos alterações do orçamento inicialmente proposto.

Desta forma demonstrando que se trata da criação de um instrumento de controle que visa aperfeiçoar a gestão dos recursos municipais, contamos com o vosso apoio para a aprovação da proposição que dada a necessidade pedimos que tramite em Regime de Urgência Especial.

Nossa Senhora do Livramento, 08.02.2021.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

Projeto de Lei n. 001/2021

“Institui a Comissão de Avaliação da Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito a Comissão Permanente de Avaliação da Execução Orçamentária - CPAEO com o objetivo de desenvolver e assegurar a avaliação e correção contínua e permanente do processo de Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A CPAEO - Comissão Permanente de Avaliação da Execução Orçamentária no âmbito do Poder Executivo Municipal tem por finalidade a melhoria da qualidade e eficiência dos processos internos da Execução Orçamentária da Administração Pública Municipal mediante o acompanhamento simultâneo e a análise aprofundada dos procedimentos a fim de desenvolver orientações visando o aumento da eficácia e efetividade institucional, visando o aprimoramento da gestão no âmbito da Execução Orçamentária.

Art. 2º A CPAEO, ao promover o acompanhamento simultâneo da Execução Orçamentária avaliará previamente todos os pedidos de alteração da LOA, seja para abertura de créditos adicionais especiais ou extraordinários, seja para anulações de dotações ou transposições de recursos de uma fonte para outra, ou para quaisquer outras operações relacionadas com a Execução Orçamentária.

Parágrafo único. Após análise e avaliação do pedido de alteração do orçamento a CPAEO emitirá parecer decisivo acerca da operação pretendida, autorizando ou desautorizando a sua execução.

Art. 3º - A CPAEO será composta por até quatro membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais estatutários e



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

comissionados que possuam formação de nível superior e conhecimento técnico para cumprimento do encargo.

Art. 4º A CPAEO também será diretamente assessorada por até dois servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais a integrarão para fins de suporte administrativo.

Art. 5º A CPAEO realizará reuniões ordinárias semanalmente e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, em horário diverso do expediente.

Art. 6º Em função da assunção de atribuições além das previstas nos respectivos cargos bem como do trabalho além do horário normal de expediente os membros da CPAEO farão jus a gratificação *prompter laborem* nos mesmo valores pagos aos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Avaliação Institucional.

Art. 7º Os Artigo 7º e 8º da Lei Municipal n.818/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A CPAI será composta por membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais estatutários e comissionados que possuam formação de nível superior e conhecimento técnico para cumprimento do encargo.”

“Art. 8º A CPAI também será diretamente assessorada por servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais integrarão a CPAI para fins de suporte administrativo.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 02 de fevereiro de 2021.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º 001\2021.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que dispõe sobre Institui a Comissão de Avaliação Execução Orçamentaria do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias .

**RELATÓRIO:**

Consultado pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento sobre a Legalidade de Projeto de Lei que “dispõe sobre Institui a Comissão de Avaliação Execução Orçamentaria do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias ”.

À presente indagação respondo nos termos que seguem

**PARECER**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que estabelece Institui a Comissão de Avaliação Execução Orçamentaria do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vicio capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da Republica nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do executivo municipal, não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável à remessa ao plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Fevereiro 2021

**PATRICIA RAMALHO DA CRUZ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**OAB\MT 14356**

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: [camara-livramento@ig.com.br](mailto:camara-livramento@ig.com.br)*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## PARECER Nº 03/2021

**AUTORIA:** Comissão de Justiça e Redação e Economia e Finanças

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 01/2021 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereadora. LEILA LUCIA MARTINS MELLO

As **Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças**, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021, do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para instituir a Comissão de Avaliação da Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de desenvolver e assegurar a avaliação e correção contínua e permanente do processo de Execução Orçamentaria, considerando que é dever da Administração Publica aprimorar seus métodos de sorte a obter maior eficiencia em todos os campos da sua atuação.

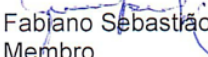
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2021.



**EDER CAMPOS NEVES**


Presidente/Comissão/Justiça e Redação




Fabiano Sebastião da Silva  
Membro



Leila Lucia Martins de Mello  
Membro



**LEILA LUCIA MARTINS MELLO**  
Pres/Relatora/Comis/Economia e Finanças



José Alfredo Silva Taques  
Membro



Renan Junior Miranda Leite Silva  
Membro



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 023/2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei nº 001-2021 deste Poder Executivo, aprovado em Sessão Ordinária do dia 16/02/2021, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 942-2021.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 2.021.

Atenciosamente,

Heládio Mendes de Campos Maciel  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO Nº 466/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 01/03/2021

Horário: 11.01

Christiane de Oliveira  
Assinatura



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

Lei n. 942/2021

“Institui a Comissão de Avaliação da Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito a Comissão Permanente de Avaliação da Execução Orçamentária - CPAEO com o objetivo de desenvolver e assegurar a avaliação e correção contínua e permanente do processo de Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A CPAEO - Comissão Permanente de Avaliação da Execução Orçamentária no âmbito do Poder Executivo Municipal tem por finalidade a melhoria da qualidade e eficiência dos processos internos da Execução Orçamentária da Administração Pública Municipal mediante o acompanhamento simultâneo e a análise aprofundada dos procedimentos a fim de desenvolver orientações visando o aumento da eficácia e efetividade institucional, visando o aprimoramento da gestão no âmbito da Execução Orçamentária.

Art. 2º A CPAEO, ao promover o acompanhamento simultâneo da Execução Orçamentária avaliará previamente todos os pedidos de alteração da LOA, seja para abertura de créditos adicionais especiais ou extraordinários, seja para anulações de dotações ou transposições de recursos de uma fonte para outra, ou para quaisquer outras operações relacionadas com a Execução Orçamentária.

Parágrafo único. Após análise e avaliação do pedido de alteração do orçamento a CPAEO emitirá parecer decisivo acerca da operação pretendida, autorizando ou desautorizando a sua execução.

Art. 3º - A CPAEO será composta por até quatro membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais estatutários e



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

comissionados que possuam formação de nível superior e conhecimento técnico para cumprimento do encargo.

Art. 4º A CPAEO também será diretamente assessorada por até dois servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais a integrarão para fins de suporte administrativo.

Art. 5º A CPAEO realizará reuniões ordinárias semanalmente e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, em horário diverso do expediente.

Art. 6º Em função da assunção de atribuições além das previstas nos respectivos cargos bem como do trabalho além do horário normal de expediente os membros da CPAEO farão jus a gratificação *prompter laborem* nos mesmo valores pagos aos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Avaliação Institucional.

Art. 7º Os Artigo 7º e 8º da Lei Municipal n.818/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A CPAI será composta por membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais estatutários e comissionados que possuam formação de nível superior e conhecimento técnico para cumprimento do encargo.”

“Art. 8º A CPAI também será diretamente assessorada por servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais integrarão a CPAI para fins de suporte administrativo.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 22 de fevereiro de 2021.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 60176 **ESTADO DE MATO GROSSO**  
do Poder EXECUTIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 16 / 02 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

22 / 02 / 2021

Manoel de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

“Institui a Comissão de Avaliação da Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito a Comissão Permanente de Avaliação da Execução Orçamentária - CPAEO com o objetivo de desenvolver e assegurar a avaliação e correção contínua e permanente do processo de Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A CPAEO - Comissão Permanente de Avaliação da Execução Orçamentária no âmbito do Poder Executivo Municipal tem por finalidade a melhoria da qualidade e eficiência dos processos internos da Execução Orçamentária da Administração Pública Municipal mediante o acompanhamento simultâneo e a análise aprofundada dos procedimentos a fim de desenvolver orientações visando o aumento da eficácia e efetividade institucional, visando o aprimoramento da gestão no âmbito da Execução Orçamentária.

Art. 2º A CPAEO, ao promover o acompanhamento simultâneo da Execução Orçamentária avaliará previamente todos os pedidos de alteração da LOA, seja para abertura de créditos adicionais especiais ou extraordinários, seja para anulações de dotações ou transposições de recursos de uma fonte para outra, ou para quaisquer outras operações relacionadas com a Execução Orçamentária.

Parágrafo único. Após análise e avaliação do pedido de alteração do orçamento a CPAEO emitirá parecer decisivo acerca da operação pretendida, autorizando ou desautorizando a sua execução.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

②



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º - A CPAEO será composta por até quatro membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais estatutários e comissionados que possuam formação de nível superior e conhecimento técnico para cumprimento do encargo.

Art. 4º A CPAEO também será diretamente assessorada por até dois servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais a integrarão para fins de suporte administrativo.

Art. 5º A CPAEO realizará reuniões ordinárias semanalmente e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, em horário diverso do expediente.

Art. 6º Em função da assunção de atribuições além das previstas nos respectivos cargos bem como do trabalho além do horário normal de expediente os membros da CPAEO farão jus a gratificação *prompter laborem* nos mesmo valores pagos aos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Avaliação Institucional.

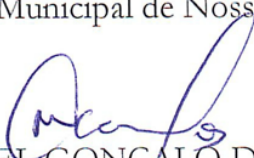
Art. 7º Os Artigo 7º e 8º da Lei Municipal n.818/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A CPAI será composta por membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais estatutários e comissionados que possuam formação de nível superior e conhecimento técnico para cumprimento do encargo.”

“Art. 8º A CPAI também será diretamente assessorada por servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais integrarão a CPAI para fins de suporte administrativo.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 16 de fevereiro de 2021.

  
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS  
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.